PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 823 de 24.3.1 969

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por Lei ....

D
E
C
R
E
T

A: Artigo 1º - Ficam regulamentados, por êste Decreto, os dispositivos, aqui especificados, da Lei nº 597 de 1º de Janeiro de 1 967, que instituiu o Código Tributário do Município.

DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Artigo 2º - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, passará a denominar-se "CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS", e será cobrada de acôrdo - com o seguinte critério:

1 - O Município toma os valôres dos gastos totais anuais contabilizados e apurados em Balanços, das despesas correntes e de capital referentes aos serviços de estradas municipais, (mão de obra, tratorista, aluguel de máquinas combustiveis, ferramentas, equipamentos e outros dispêndios), executados - nos três últimos exercícios financeiros, isto é, 1 966, 1 967 e 1 968.

2 - Extrai, a seguir a média aritmética anual ponderada dêsses gastos, aplicando-se os indices respectivos de correção monetária do cruzeiro para cada ano (1 966, 1967 e 1 968) ou um valor representativo do aumento do custo de vida na região, êsse índice é representado por Y.

3 - Consequentemente os dados para a composição dessa operação passam a ser os seguintes:

A - gastos do ano de 1 966.

B - gastos do ano de 1 967.

continua...

continuação.... DECRETO Nº 823 de 24.3.1 969

C - gastos no ano de 1 968.
Y - coeficiente de correção monetária do ano de 1 966.
Y - coeficiente de correção monetária do ano de 1 967.
Y - coeficiente de correção monetária do ano de 1 968.
3 - divisor médio (representando os três exercícios considerados).
Y - é obtido pelos índices baixados em - Resoluções do Conselho Nacional de Econo mia ou então os examinados pela Fundação Getulio Vargas, poderá ser, também, um - valôr arbitrário, a critério do fisco mu nicipal, espelhando o aumento do custo de vida na região.
4 - Estes dados permitem o estabelecimento da primeira fórmula, que fica assim - redigida:

GASTOS MÉDIO FINAL TOTAL

$$\frac{(AxY)+(BxY)+(CxY)}{3} = X$$ Fórmula nº 1

5 - O resultado dessa operação, representado por X, será, pois, o gasto médio - final total atualizado monetáriamente.
6 - A seguir procura-se a média linear - (testadas) ou a área (m2) total dos imóveis rurais beneficiados, perfazendo-se a extensão global em N metros quadrados ou N metros lineares de testada.
7 - Identificar, imediatamente, por contribuintes (proprietário) ou possuidor, a sua respectiva quota de testada ou área, relativamente à região considerada.
8 - O ítem 6 acima vai nos fornecer, portanto, a chamada AREA TOTAL representada por AT, ou a chamada Testada Total, representada por TT.
9 - O ítem 7 vai nos fornecer a chamada

continua....

continuação ....DECRETO Nº 823 de 24.3.1 969

AREA PARCIAL, representada por AP referente a cada contribuinte (proprietário ou possuidor), ou a chamada TESTADA PARCIAL, representada por TP.

10 - Utilizando-se o rateio final dos gastos obtidos pela fórmula nº 1, descrita / no ítem 4, teremos as fórmulas finais para fixarmos o "quantum" de Contribuição / de Melhorias, que cabe a cada contribuinte, Donde:

$$TR = \frac{GMFT \quad AP}{AT}$$ Fórmula nº 2

Fórmula nº 3 $$TR = \frac{GMTF \quad TP}{TT}$$

11 - Para simplificarmos ainda mais as fórmulas acima poderemos substituir o fator / GMFT por X, obtido da fórmula nº 1, ítem 4, ficando:

$$TR = \frac{X. \quad AP}{AT}$$ Fórmula nº 4

Fórmula nº 5 $$TR = \frac{X. \quad TP}{TT}$$

Donde:
TR = Contribuição de Melhorias.
GMFT = gastos médios finais totais (corrigidos).
AP = área parcial .
AT = área total.
TP = testada parcial.
TT = testada total.
. = sinal de multiplicação.

As fórmas nº 2 e 4 dão o valor da taxa pela área;
As fórmas nº 3 e 5 dão o valor da taxa pela estrada.

continua fls. 4 .....

continuação....DECRETO Nº 823 de 24.3. 1 969

O Município escolhe a fórmula desejada, pela área ou pela testada.

12 - O tributo (Contribuição de Melhorias) é direto, pessoal e lançado, cobrado independentemente de qualquer outro, nos prazos e pela forma estabelecida na Lei ou Regulamento Municipal.

ARTIGO 3º - Será concedido um desconto de 10% (déz por cento) a todos os contribuintes que efetuarem os pagamentos nos primeiros 30 (trinta) dias contados do recebimento dos avisos de lançamentos.

DO MATADOURO MUNICIPAL

ARTIGO 4º - A utilização do Matadouro Municipal para o abate de animais, cuja carne é destinada à venda e ao consumo público e particular, / obriga os usuários ao pagamento do prêço de custeio, manutenção, administração e obtenção de recursos para recuperação e reposição de materiais e utensílios e reservas para futuros melhoramentos e ampliação das respectivas instalações.

Parágrafo 1º-O prêço de utilização do Matadouro será calculado nas seguintes bases, por cabeça de - animal abatido;

a) - bovinos, 3%(três) por cento sôbre o salário mínimo mensal vigênte do Município.

b) - suinos, 2% (dois por cento) sôbre o mesmo salário mínimo;

c) - animais de outras espécies, 1% (um por cento) sôbre o mesmo salário mínimo.

Parágrafo 2º-O prêço de abate dos animais referidos no - parágrafo anterior será recolhido no ato do abate, ou mensalmente, a critério da administração.

continua fls.5 .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

Fls. nº 5

continuação....DECRETO Nº 823 de 24.3. 1969

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 24 de Março de 1 969.-

- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra.

Sumie Ikeda dos Santos
Secretário Substituto